



ANTEPROJETO DE LEI N° _____

Institui medidas de prevenção e combate à corrupção na Administração Pública do Município de Sant'Ana do Livramento, dispõe sobre a fiscalização e gestão de contratos, verificação do objeto contratado, implementação de Programa de Integridade e dá outras providências.

Eu, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção e combate à corrupção na Administração Pública Municipal de Sant'Ana do Livramento, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se corrupção qualquer ato que atente contra os princípios da Administração Pública, conforme definidos na Constituição Federal, Lei de Improbidade Administrativa e outras normas pertinentes.

Art. 3º. São diretrizes fundamentais desta Lei:

- I. Promoção da transparência e acesso à informação;
- II. Estímulo à participação e controle social;
- III. Implementação de mecanismos de prevenção e detecção de atos de corrupção;
- IV. Capacitação e formação de agentes públicos;
- V. Aplicação de sanções administrativas e disciplinares aos responsáveis por atos de corrupção;
- VI. Fiscalização rigorosa da gestão de contratos e verificação do objeto contratado;



VII. Implementação de um Programa de Integridade.

Art. 4º. Fica instituído o Programa Municipal de Integridade e Combate à Corrupção (PMICC), com os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver e implementar políticas de integridade e boas práticas de governança;
- II. Estabelecer códigos de ética e conduta para servidores e agentes públicos;
- III. Promover a educação para a ética e a cidadania entre os servidores públicos e a comunidade;
- IV. Implementar canais de denúncia de irregularidades, garantindo o anonimato e a proteção dos denunciantes;
- V. Realizar auditorias periódicas e inspeções em todos os setores da Administração Pública;
- VI. Monitorar e fiscalizar a gestão de contratos administrativos.

Art 5º. Fica criada a Comissão Municipal de Transparência e Combate à Corrupção (CMTC), órgão colegiado, com a seguinte composição:

- I. Representante da Unidade Central de Controle Interno;
- II. Representante do Ministério Público Estadual;
- III. Representante da Câmara de Vereadores;
- IV. Representante de organizações da sociedade civil com atuação na área de combate à corrupção;
- V. Representante dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A CMTC terá autonomia funcional e administrativa, com sua composição sendo definida em regulamento.

§ 2º. Os membros da CMTC serão nomeados pelo Prefeito Municipal após consulta aos entes previstos no artigo anterior, sendo vedada a participação de cargos comissionados da Administração Pública, bem como indivíduos condenados por crimes contra a Administração Pública.

Art. 6º. A CMTC terá as seguintes atribuições:

- I. Receber e apurar denúncias de atos de corrupção;
- II. Propor a instauração de processos administrativos disciplinares;
- III. Monitorar e avaliar a implementação das políticas de integridade;
- IV. Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, divulgando-os amplamente;

- V. Promover a articulação com outras entidades e órgãos de controle, no âmbito estadual e federal;
- VI. Fiscalizar a gestão de execução de contratos administrativos, incluindo a verificação do cumprimento do objeto contratado.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá garantir ampla transparência de suas ações, observando as seguintes medidas:

- I. Divulgação de contratos, licitações, convênios e outros atos administrativos em portal eletrônico de fácil acesso ao público;
- II. Publicação de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária detalhados;
- III. Disponibilização de dados e informações públicas em formatos abertos e acessíveis.

Art. 8º. A gestão de contratos administrativos deverá observar as seguintes disposições:

- I. Implementação de sistemas de controle interno para acompanhamento da execução dos contratos;
- II. Verificação periódica do cumprimento do objeto contratado, com a elaboração de relatórios de conformidade;
- III. Realização de auditorias internas e externas sobre a execução contratual;
- IV. Aplicação de sanções aos contratados em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na legislação e nos contratos firmados.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal deverá implementar um Programa de Integridade, que incluirá:

- I. Adoção de práticas de governanças e compliance;
- II. Criação de um código de ética e conduta para servidores e agentes públicos;
- III. Capacitação contínua dos servidores sobre ética, integridade e combate à corrupção;
- IV. Estabelecimento de procedimentos para a identificação e gestão de conflitos de interesse;
- V. Implementação de mecanismos de prevenção e detecção de fraudes de irregularidades.



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Art. 10. Os servidores públicos municipais deverão participar de programas de capacitação contínua sobre ética, integridade e combate à corrupção, sob coordenação da CMTC.

Art. 11. Será assegurada proteção ao denunciante de boa-fé, que prestar informações sobre atos de corrupção, contra retaliações, discriminações ou penalidades indevidas.

Art. 12. As sanções administrativas para os agentes públicos envolvidos em atos de corrupção incluirão, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão ou destituição do cargo em comissão;
- IV. Multa proporcional ao dano causado ao erário.

Art. 13. Cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá nomear anualmente, por ato de seu titular, um gestor de contratos, no mínimo.

Parágrafo único. O gestor de contratos tem como atribuições:

- I. Centralizar as informações sobre o desempenho dos contratos firmados pelo órgão, criando e atualizando indicadores, e fazer as diligências necessárias para o andamento administrativo dos processos relacionados aos contratos, inclusive de pagamentos, de forma que todos os encaminhamentos tenham razoável duração;
- II. Diligenciar, de forma proativa, junto a outros órgãos da Administração Pública Municipal, o andamento dos processos administrativos relacionados aos contratos;
- III. Coordenar as reuniões dos fornecedores com os fiscais de contrato e de serviços para melhorar o desempenho do objeto do contrato;
- IV. Auxiliar o fiscal de contrato no âmbito das suas competências; e
- V. Indicar os fiscais de contrato e de serviço e seus respectivos suplentes.

Art. 14. Para cada contrato firmado pela Administração Pública Municipal, deve ser nomeado um fiscal de contrato, e no mínimo um fiscal de serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato tem como atribuições:

- I. Conhecer o contrato, seus instrumentos, anexos e aditivos e documentar todas as informações pertinentes no respectivo processo administrativo;
- II. Emitir a ordem de início do contrato e comunicar o ato ao fiscal de serviços;



- III. Encaminhar notificações ao contratado sobre:
 - a) possível inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) possível falta de qualidade na execução do objeto contratado; e
 - c) demais atos apontados pelo fiscal de serviços e pelo gestor de contratos que necessitem de retorno do contratado.
- IV. Fiscalizar eletronicamente o desempenho do objeto contratado, utilizando os dados produzidos pelo sistema eletrônico de monitoramento;
- V. Confirmar a despesa dos serviços prestados; e
- VI. Reunir e analisar previamente a documentação comprobatória exigida por lei e pelos instrumentos normativos da Administração Pública Municipal.

§ 2º O fiscal de serviços tem como atribuições:

- I - programar o cronograma de execução do contrato de acordo com o definido por projeto básico, termo de referência ou projeto executivo;
- II - emitir a ordem de serviço de acordo com a programação de execução do objeto do contrato;
- III - fiscalizar presencialmente a execução do objeto contratado, apontando de forma preventiva a melhor forma para a sua execução;
- IV - informar ao fiscal de contrato toda possível irregularidade ocorrida na execução do contrato;
- V - emitir parecer técnico sobre a defesa prévia apresentada pelo contratado; e
- VI - realizar as medições do contrato, conforme desempenho de execução do contrato.

§ 3º A fiscalização de contrato e de serviços poderá ser realizada de forma eletrônica, baseada no uso de tecnologias que garantam o monitoramento da execução do objeto do contrato.

§ 4º O uso de tecnologias para a fiscalização e monitoramento eletrônico do contrato não impede que os fiscais estejam presencialmente no local para verificar a qualidade e atestar a execução do objeto contratado quando necessário.



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

Art. 15. Os servidores, efetivos ou não, a serem designados fiscais de contrato ou fiscais de serviços, bem como seus suplentes, devem ser preferencialmente apontados entre aqueles que componham a área técnica relacionada ao objeto a ser contratado e que dele possuam conhecimento, e não podem se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com o nível de complexidade das atribuições de seu cargo.

§ 1º. Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º. Os servidores que desempenham atividades relacionadas à fase externa de seleção dos contratados não poderão ser designados como fiscais de contrato ou fiscais de serviços devido à segregação de funções, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.

§ 3º. No mínimo um dos fiscais elencados no caput deste artigo deverá ser servidor efetivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 20 de maio de 2023.

Jovani Romarinho
Vereador União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com



**JOVANI
ROMARINHO**
VEREADOR

**UNIÃO
BRASIL**

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei tem como objetivo principal estabelecer um conjunto de medidas para prevenir e combater a corrupção na Administração Pública de Sant'Ana do Livramento. A corrupção representa uma grave violação dos princípios da moralidade, legalidade e eficiência que devem nortear a gestão pública, comprometendo a confiança da população e a efetividade dos serviços públicos.

A criação do Programa Municipal de Integridade e Combate à Corrupção (PMICC) e da Comissão Municipal de Transparência e Combate à Corrupção (CMTC) visa estruturar a atuação do Município de forma sistemática e contínua no combate à corrupção, promovendo a transparência, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos.

A adoção de medidas como a capacitação contínua dos servidores, a proteção ao denunciante de boa-fé, a fiscalização rigorosa da gestão de contratos e a implementação de um Programa de Integridade reforça o compromisso com a ética e a integridade na gestão pública.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto, que representa um passo significativo na construção de uma administração pública mais justa, transparente e eficiente, com o posterior envio ao Poder Legislativo pela Srª. Prefeita Municipal como um projeto de lei.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro
Sant'Ana do Livramento - RS,
97573-432 Telefone: (55) 3241-8626
E-mail: jovanids.romarinho@gmail.com